



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na área de licitações, no que concerne estritamente ao acompanhamento do processo licitatório a ser instaurado pela Prefeitura Municipal de Tietê, que terá como objeto a contratação de empresa para a execução de obra conforme segue:

Nº Instrumento - TC/PAC 0244/14

Código do plano/projeto - SP0204136109

Nº do processo de convênio – 25100.007.190/2014-01

Nº do processo de projeto - 25290.007.221/2013-44

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos consistirão nas etapas abaixo indicadas:

- a) 1ª Etapa - Elaboração do instrumento convocatório, regido pela legislação em vigor, incluindo a prestação de informações e orientações sobre os aspectos técnicos e relevantes, para consequente ateste e aprovação por parte da Prefeitura;
- b) 2ª Etapa - Acompanhamento e assessoramento até a última sessão pública realizada – presumidamente, a de abertura das propostas;
- c) 3ª Etapa, acompanhamento e assessoramento até a homologação da licitação – análise de recursos, contrarrazões, impugnações de recursos e demais atos correlacionados.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica a contratação dos serviços pretendidos a alta complexidade da obra e, conseqüentemente, do processo licitatório a ser instaurado objetivando a regular contratualização e a escolha da melhor proposta para a Administração, considerando os fatores técnicos e financeiros.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 A contratação também objetiva otimizar e propiciar o bom e regular andamento do procedimento licitatório e suas fases.

2.3 Há de se ressaltar ainda o custo-benefício que a contratação pretendida oferecerá, já que a empresa a ser contratada disponibilizará mão de obra técnica especializada, através de profissionais com expertise técnica e experiência anterior comprovada, que seria, indubitavelmente, mais onerosas caso realizadas individualmente.

2.4 Por fim, vale dizer também que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece que a matéria de licitações não deve ser interpretada como singelas, triviais, ou corriqueiras, com relevante importância às matérias sob controle e supervisão dos órgãos de controle externo.

TC- 000196/016/11

(...)

VOTO

Naquela oportunidade, restou assentado, quanto à singularidade dos serviços, que atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina ou à gestão de qualquer Município, “não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.”

PROCESSO: TC-00016371.989.18-7

(...)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REPASSES PÚBLICOS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(...)

A contratação que ora se examina não pode ser classificada como serviços de natureza corriqueira, como reiteradamente este Tribunal tem reconhecido tal suporte jurídico junto ao controle externo e cortes de contas.

Ademais, os preços contratados estão em sintonia com os praticados no mercado à época, portanto demonstrada a economicidade do ajuste.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A futura contratada ficará responsável pela execução dos serviços abaixo indicados:

A) 1ª ETAPA:

I – Análise da documentação técnica a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, contemplando: memorial descritivo, projeto básico e executivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária. Referida análise se limitará à verificação sobre o atendimento e cumprimento dos aspectos e exigências impostas pela legislação em vigor;

II - Análise técnica e assessoramento para a elaboração do Edital de Licitação que será instaurada, na modalidade aplicável em face do objeto e valor estimado;

III – Orientações para publicação do Edital, considerando os veículos de comunicação obrigatórios – DOU; DOE; jornal de grande circulação etc. objetivando a ampla publicidade e competitividade do certame;

B) 2ª ETAPA:

IV – Acompanhamento, análise e emissão de parecer técnico em face de eventuais impugnações que o Edital pode receber, prestando as devidas orientações à Prefeitura caso haja necessidade de adequar/retificar o instrumento convocatório;

C) 3ª ETAPA:

VI - Acompanhamento, análise e emissão de parecer técnico em face de eventuais recursos administrativos e impugnações/contrarrazões;

VII – Acompanhamento dos procedimentos internos e externos do processo licitatório, até sua homologação.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços consistirá no atendimento às consultas realizadas no que tange ao objeto



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

da contratação, por meio dos servidores municipais designados e autorizados previamente;

4.2. As consultas poderão ser realizadas por meio de contato telefônico, via e-mail, aplicativos de troca de mensagens, ou outros meios acordados entre as partes, além da realização de visitas técnicas ou de reuniões por vídeo conferência, de acordo com sua pertinência e conveniência;

4.3. Aos assuntos de maior complexibilidade e quando requerido, a Contratada deverá formalizar as respostas às consultas por meio de pareceres técnicos assinados pelos profissionais técnicos constantes da equipe técnica que será responsável pelos atendimentos e indicada pela Contratada, ou outros que detenham, no mínimo, a expertise técnica exigida;

4.4. Os pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da empresa contratada deverão se dar em reuniões presenciais ou virtuais (videoconferências) e versar acerca de determinada situação ligada às matérias objeto do contrato, que exijam conhecimentos técnicos especializados, em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade, entenda a Prefeitura ser mais adequada;

4.5. Terão como objetivo a discussão de assuntos, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consultantes, com o objetivo de esclarecer, interpretar e os orientar em relação a determinado fato, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. É responsabilidade da Contratada os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas;

5.2. Responsabilizar-se-á, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

5.3. A futura Contratada se responsabiliza a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.4. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada;

5.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na contratação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - É requisito para a pretensa contratação as comprovações de:

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

contratual;

- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

III – Qualificação Técnica – Equipe Técnica.

Para a assinatura do instrumento contratual a licitante deverá apresentar, para a qualificação técnica profissionais com formação em Direito, com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional na área de licitações, devendo ainda comprovar a qualificação profissional para trabalhos com a Nova Lei de Licitações, de forma a garantir a observância do que determina a Lei 14.133/2021.

A comprovação da qualificação técnica deve ocorrer por meio de documento hábil, a exemplo de cópias de diplomas, certificados e certidão de tempo de serviço, sendo que, referidos documentos, deverão ser encaminhados, conjuntamente com a apresentação das propostas, via e-mail.

IV – Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Caso haja empate de propostas melhores colocadas, adotar-se-á como critério de desempate o enunciado disposto no artigo 44, da Lei federal 123/2006.

7.1.1 Na circunstância de impossibilidade de aplicação do critério acima delineado será oportunizada negociação com as empresas, primeiras colocadas, detentoras da melhor proposta.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da Contratada será realizado em três parcelas, conforme cronograma abaixo indicado:

- 1ª PARCELA, correspondente a 30% do valor total do contrato – a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão, entrega do Edital da Licitação, após ateste e aprovação por parte da Prefeitura;
- 2ª PARCELA, correspondente a 40% do valor total do contrato – a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após o acompanhamento e assessoramento na última sessão pública realizada – presumidamente, a de abertura das propostas;
- 3ª PARCELA, correspondente a 30% do valor total do contrato – a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da licitação.

9.2. Passados 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se a variação do índice IPCA-FIPE acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais prorrogações.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o objeto contratado e obrigações pactuadas, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo Secretário da Pasta, onde deverão constar os serviços executados no período.

Tietê, 29 de Abril de 2024

Lucas Amadio Polastre
Secretário de Obras e Planejamento